

PROJETO DE LEI Nº , de 2013.

(Do Sr. Paulo Henrique Soares de Lacerda)

Determina a instalação de Usinas Incineradoras de Lixo com Fins Energéticos, nas áreas que especifica, como complemento ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade de implantação de Usinas Incineradoras de Lixo com Fins Energéticos nas Regiões Metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, onde o aterro sanitário não represente uma alternativa viável ou suficiente para destinação final dos resíduos sólidos produzidos em sua área de abrangência.

§ 1º Entende-se por Usina Incineradora de Lixo com Fins Energéticos aquela capaz de impulsionar, a partir da queima de resíduos, turbinas geradoras de eletricidade, resultando desse processo apenas cinzas e gases não poluentes.

§ 2º Para fins de padronização e cumprimento das exigências ambientais fica convencionada a implantação de Usinas dotadas da tecnologia de Plasma Térmico, capazes de gerar a queima dos resíduos sem a emissão de gases de carbono.

§ 3º Fica acordado que os resíduos a serem incinerados passarão por uma triagem para separação dos materiais recicláveis, de forma que esses possam ser reaproveitados, garantindo um sistema produtivo sustentável.

Artigo 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei fica a cargo do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e seus órgãos estaduais e municipais correlatos, cada qual em sua esfera de atribuições.

Parágrafo Único – As penalidades pelo não cumprimento desta Lei devem ser estabelecidas por lei complementar.

Artigo 3º - As despesas para execução desta Lei dar-se-ão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único – Existindo interesse ou necessidade pública, pode haver o estabelecimento de parcerias junto à iniciativa privada.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 24 meses, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em um sistema global, em que o consumo é a base da economia, a produção de lixo aumenta consideravelmente a cada ano, sobretudo nas áreas urbanas, o que faz com que os espaços para destinação dos resíduos sejam cada vez mais escassos, constituindo um desafio logístico, social e ambiental para as autoridades públicas. Os vazadouros são os meios mais utilizados para disposição final dos materiais coletados; entretanto, causam enorme impacto ambiental, podendo contaminar o solo, comprometer mananciais e lençóis freáticos. Além disso, a decomposição não assistida dos resíduos provoca a proliferação de vetores transmissores de doenças e constitui propício criadouro de animais sinantrópicos, além de emitirem metano, notório poluidor atmosférico.

Considerando isso e em consonância com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que prevê que até 2020 todos os municípios brasileiros terão de implantar Aterros Sanitários em detrimento aos Lixões, propõe-se por meio deste projeto a construção de Usinas Incineradoras de Lixo com Fins Energéticos nas Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, onde o Aterro Sanitário não represente uma alternativa viável ou suficiente para a destinação final dos resíduos.

Tal proposta surge como alternativa que visa à complementação da ação dos Aterros Sanitários, visto que nem todos os municípios e aglomerações urbanas conseguiriam suprir sua demanda de descarte de materiais inservíveis apenas com essa opção. Atualmente, as Incineradoras com Fins Energéticos dispõem de tecnologia ecoeficiente, baseada no uso de plasma térmico, cuja queima emite gases de carbono em nível 20% inferior ao índice exigido pelas normas ambientais, sem provocar poluição atmosférica, como ocorria no passado com as incineradoras convencionais. Além disso, tal modelo é capaz de reduzir a 3%, o volume inicial do lixo processado, restando desse processo apenas cinzas, que podem ser aproveitadas como matéria-prima na pavimentação de vias públicas. Percebe-se, assim, que o processo sugerido além de menos degradante que um aterro, mostra-se sustentável, o que vai ao encontro do PNRS e dos anseios de uma sociedade ecologicamente informada e ambientalmente exigente.

A Usina aqui proposta, além de minimizar, com eficiência, a quantidade de lixo produzida, ainda é capaz de gerar energia elétrica pela impulsão de turbinas através do calor gerado na queima plasmática, aos moldes de uma termoelétrica, mas sem haver impacto ambiental. Hoje uma usina nessas condições não pode ser vista apenas como uma possibilidade, mas como uma necessidade diante de uma urbanização ainda intensa e aumento progressivo do poder de consumo da população. A produção de lixo *per capita* no Brasil é, atualmente, de 380 kg/ano, o que tende a aumentar com a constante melhoria de acesso à renda, consequência de nossa economia em ascensão.

É imperiosa uma mobilização da conjuntura política para impetrar este projeto. A coleta de lixo e seu processamento em Usina Incineradora ainda é, em geral, mais cara do que a manutenção de um Aterro Sanitário, haja vista a tributação exacerbada sobre o maquinário responsável pelo procedimento de incineração. Tal realidade pode ser modificada com a diminuição da carga tributária sobre os aparelhos incumbidos, e com a consideração dos benefícios econômicos gerados pelo excedente energético produzido como consequência da queima plasmática.

Para a construção de uma usina incineradora de porte médio, com capacidade de abrasar até 260 toneladas de rejeitos por dia, seria necessário um investimento de 290 milhões de reais. Esse capital poderia vir de investimentos federais ou estaduais, ou ainda de Parcerias Público-Privadas, desde que garantida a viabilidade econômica do empreendimento por meio de incentivos fiscais.

A utilização de Usinas Incineradoras é algo recorrente em países desenvolvidos. Em Oslo, capital da Noruega, escolas são aquecidas com energia proveniente do lixo e a ideia é difundida positivamente pela população. Na cidade, a incineração não é vista apenas como solução para os resíduos coletados; é uma importante estratégia energética e uma atividade econômica promissora: suas usinas importam lixo da Inglaterra e da Irlanda, o que representa entrada de capital, ao mesmo tempo em que atende à demanda das incineradoras locais. O Brasil, que já domina a tecnologia da queima com plasma, possui grande potencial nesse setor.

Diante desta perspectiva, fica evidente que a preocupação ambiental e social do lixo deve vir à tona, com medidas eficazes e inovadoras. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos trouxe uma revolução em termos ambientais. As administrações municipais não podem mais se omitir em relação à problemática do lixo, pois tornou-se obrigatória a sua coleta e proibido o seu descarte em lixões, o que evidencia a urgência de novas proposituras ambientais como a

descrita no presente projeto, que se enquadra com inegável relevância nos anseios da Federação,

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de Sessões, em de de 2013

Deputado PAULO HENRIQUE SOARES DE LACERDA